

**PROTOCOLO Nº:** 46236/22  
**ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO:** ADRIANA RIGON WESKA, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS, ELISANDRO PIRES FRIGO, LUDIMILA DE SOUZA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA  
**PARECER:** 1059/23

***Ementa:** I - Denúncia. Concurso Público realizado pela SEAP em 2020, mediante contratação do CEBRASPE. Inobservância de item do Edital de Concurso devidamente caracterizado.*

*II - Adoção de outros procedimentos de segurança hábeis a garantir a lisura do certame. Falha pontual, passível de ser sancionada com a pena contratualmente prevista de advertência. Desnecessidade de instauração de procedimento administrativo visando penalizar a empresa contratada, à luz dos princípios da eficiência e economicidade.*

*III - Pela procedência, sem aplicação das medidas punitivas e corretivas sugeridas pelas unidades instrutivas.*

Retorna os autos de Denúncia formulada pela Sra. Ludimila de Souza, noticiando que em 12/09/2021 prestou concurso público para a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR (Edital nº 021/2020 DRHSEAP, de 06/02/2020), organizando pelo CEBRASPE<sup>1</sup>, e que ficou “*por último e sozinha com o fiscal*” na sala de prova, não tendo assinado nenhuma ata de presença, alegando, ainda, que o resultado do concurso deveria ter sido divulgado no dia 06/10/2021, mas somente teria ocorrido em 11/10/2021.

A Denúncia foi admitida pelo Despacho nº 1005/22-GCAML (peça 25), em relação ao apontamento de inobservância ao item 12.15.1<sup>2</sup> do Edital de Concurso.

---

<sup>1</sup> Selecionada por meio do Contrato nº 2771/2019 celebrado com a SEAP.

<sup>2</sup> [...] ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos três últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação da prova naquela sala.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Em manifestação anterior objeto do Parecer nº 471/23-4PC (peça 65), esta Procuradoria opinou pela procedência parcial da Denúncia, na linha do opinativo emitido pela Informação nº 29/23-4ICE (peça 62). Citamos:

*Considerando o teor da Informação nº 29/23-4ICE (peça 62) e demais documentos e justificativas que instruem os autos, este Ministério Público de Contas opina pela **procedência parcial** desta Denúncia, em razão do descumprimento de cláusulas previstas no Contrato nº 2.771/2019, por parte do CEBRASPE, nos termos indicados pela 4ICE<sup>3</sup>.*

*Como corolário, na linha do exposto na citada Informação nº 29/23-4ICE, sugerimos, ao alvedrio do Relator, a emissão de **determinação** à SEAP, para que instaure processo administrativo visando aplicar as penalidades previstas no item 13 do Contrato nº 2.771/2019 (peça 57) em face do CEBRASPE.*

*Abstemo-nos, por fim, de recomendar a reunião deste processo à admissão de pessoal nº 103697/20 – que examinou a legalidade das nomeações decorrentes do Concurso Público de Edital nº 21/2020 –, posto que este processo foi apreciado pelo Acórdão nº 108/23-S2C<sup>4</sup>, transitado em julgado em 16/03/2023.*

Por meio do Despacho nº 1212/23-GCMRMS (peça 66), o novo Relator dos autos determinou a citação do Sr. Marcel Henrique Michelleto, responsável legal da SEAP na época dos fatos, e da Sra. Adriana Rigon Weska, responsável legal do CEBRASPE na época dos fatos, para apresentação de esclarecimentos quanto aos fatos narrados na Denúncia.

<sup>3</sup> **(I)** Descumprimento da data acordada para divulgação do resultado da prova objetiva (Cláusula 13.2.1, Item 1); **(II)** Ausência de publicação do comunicado de alteração da data de divulgação do resultado da prova objetiva no sítio eletrônico da contratada (Cláusula 13.2.1, Item 2); **(III)** Ausência da ata de registro de encerramento da aplicação da prova, especialmente na sala 116, mas, também em outras salas, uma vez que nenhuma ata foi trazida aos autos, bem como ausência de qualquer anotação dessas ocorrências no livro de “Registro de Plantão” do concurso (Cláusula 13.2.1, Item 3, do contrato).

<sup>4</sup> I - determinar o **registro** das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II - determinar a expedição da seguinte **recomendação** à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA:

II.a - para que sejam adotados prazos de, no mínimo, dois dias úteis completos para recursos nos próximos processos de seleção de pessoal;

III - determinar a expedição da seguinte determinação à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA:

III.a) para que nos próximos certames, haja previsão no Termo de Referência de exigências que permitam aferir a qualificação técnica da instituição a ser contratada.

Devidamente citados, o CEBRASPE apresentou alegações de defesa (peças 73 a 77), assim como o Interessado Marcel Henrique Michelleto (peça 81).

A defesa da empresa alega resumidamente ter agido de boa fé e em atenção aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, requerendo que, diante da inexistência de prejuízo aos candidatos, ao Concurso e à contratante, a única medida cabível seria não aplicação de penalidade ao contratado, ou pela imputação da penalidade de advertência.

O denunciado Marcel Henrique Michelleto, por sua vez, requereu o julgamento de improcedência da Denúncia, ante a alegada inexistência de qualquer irregularidade por parte da SEAP.

Em nova manifestação objeto da Instrução nº 136/23-4ICE (peça 87), a Inspeção, para além de reiterar a ocorrência de irregularidades explicitadas na anterior Informação nº 29/23-4ICE (peça 62), ressaltou que a SEAP não adotou qualquer providência para apuração dos fatos e eventual aplicação de multa contratual em face do CEBRASPE, tendo se limitado a reiterar uma vez mais que quaisquer falhas ocorridas durante a realização das provas seriam de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

A 4ICE rechaça tal argumentação, sublinhando que compete à SEAP, como gestora do contrato, a sua correta fiscalização.

Acrescenta que:

Ao não considerar as falhas do CEBRASPE, de não realizar o fechamento dos cadernos de prova na presença com três testemunhas (candidatos), e, não sendo possível, registrar a ocorrência no Livro de Registros, a **SEAP relativiza o cumprimento de cláusulas contratuais**, neste caso, uma atinente à segurança do concurso e outra de manutenção do correto registro de ocorrências fora de parâmetros.

Como consequência, leva-se a crer que tais pontos podem ser retirados nas futuras contratações, o que se entende **como um equívoco**, por atentar contra a gestão, transparência e a segurança do concurso, em razão **da não produção de informações para utilização na resolução de controvérsias**.

Destarte, o fato é que a contratada falhou nesses dois pontos e a SEAP, ao não apura-las, só porque não acarretaram problemas efetivos ao concurso, traz a compreensão de que em futuras situações somente agirá se do descumprimento contratual resultar em algum dano efetivo, desconsiderando o caráter preventivo e de elevação de grau de segurança que muitas cláusulas contratuais objetivam, inclusive com hipótese de extensão dessa prática à fiscalização de outros contratos.

Ademais, a SEAP não está levando em consideração que **este processo é uma consequência do descumprimento contratual**, por parte do CEBRASPE, e de sua omissão, e todo procedimento de apuração consome recursos públicos, recursos humanos e recursos tecnológicos.

Pontua, ainda, que o arquivamento do Inquérito nº 0046.21.151884-3 pelo MPPR, deu-se no âmbito de possíveis ilícitos de natureza penal, o que não se confunde com a apuração realizada na esfera controladora.

Deste modo, a Instrução nº 136/23-4ICE (peça 87) entende cabível a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC ao Interessado Marcel Henrique Michelleto, em virtude de sua omissão na apuração de responsabilidades administrativas (inclusive com relação à contratada), referentes ao descumprimento de cláusulas contratuais e editalícias por parte do CEBRASPE.

Na Instrução nº 961/23-CGE (peça 88), aquela Coordenadoria opina pela procedência parcial da Denúncia, corroborando a sugestão da 4ICE de aplicação de multa ao Interessado Marcel Henrique Michelleto, e anuindo com o Parecer nº 471/23-4PC (peça 65) no tocante a emissão de determinação à SEAP, com fixação de prazo para que instaure processo administrativo visando aplicar as penalidades previstas no item 13 do Contrato nº 2.771/2019 em face do CEBRASPE.

É o relatório.

Como descrito, afigura-se incontroverso que a irregularidade objeto de apuração nesta Denúncia – **inobservância ao item 12.15.1<sup>5</sup> do Edital de Concurso nº 021/2020 DRHSEAP** – se concretizou.

Conforme pontuado pela Instrução nº 961/23-CGE (peça 88), o próprio CEBRASPE (peça 73 - fl. 11) reconheceu expressamente a inconformidade. Vejamos:

### **c) DAS ATAS RELACIONADAS À APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

Conforme exposto no Ofício Cebbraspe n.º 5.339/2023, juntado aos autos em 19 de setembro de 2022, no certame em comento, **não foi aplicado na sala 116 o disposto no subitem 12.15.1 do edital de abertura**, o qual estabeleceu que ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, seria obrigatória a saída simultânea dos três últimos candidatos, que deveriam assinar a ata de encerramento da aplicação.

Esse acontecimento ocorreu, principalmente, pelo motivo de que, apesar de haver previsão expressa em edital do procedimento de saída simultânea dos três últimos candidatos, fato é que nenhum candidato pode ser forçado a permanecer no ambiente de prova caso assim não deseje, sendo impossível ao Cebbraspe coibir a saída do candidato que se recusasse a permanecer no ambiente de prova até o último candidato finalizar a prova.

Sucedo que conforme sustentado na última defesa apresentada pelo CEBRASPE, **tal falha não comprometeu a segurança do certame**, eis que foram adotados outros procedimentos de segurança durante a aplicação das provas, a exemplo da impressão da Folha de Respostas integrada na prova, o que evita o manuseio prévio deste material em ambiente que não seja sigiloso.

Também assevera o CEBRASPE que a despeito da não aplicação do procedimento expresso no subitem 12.15.1 do Edital, **“não há que se falar em ausência das atas de registro da aplicação das provas objetivas do certame”**.

Para tanto, esclarece que na aplicação das provas foram **designadas 298 salas**, divididas em 11 coordenações, e que **para cada sala e para cada coordenação foi**

---

<sup>5</sup> [...] ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos três últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação da prova naquela sala.

gerada uma ata de registro de realização das provas, inclusive para a sala 116, local em que a denunciante Ludimila de Souza realizou sua prova<sup>6</sup>. Confira-se:

**ATA DE SALA/CONTROLE DE FREQUÊNCIA (VERSO)** QTD: 15 **Sala:00116**

EVENTO: ADAPAR\_PR\_20 Data/Período: 12/09/2021 - Tarde  
Cidade/UF: Curitiba/PR Folha: 1/1  
Local de realização: 09411 - Colégio Estadual Paulo Leminski - Bloco Laranja

Sr.(a) Chefe de Sala, registre, nos campos apropriados, as ocorrências de sua sala de aplicação. Escreva preferencialmente com letras de forma, de modo claro e objetivo.

**1 - TERMO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROVAS**  
O envelope de provas foi aberto às 14 horas e 10 minuto(s), horário local, pelo(a,s) Chefe de Sala, que assina esta ata como testemunho da verdade.

**2 - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PRESENTES QUE DEIXARAM A FOLHA DE RESPOSTAS EM BRANCO**

SEQUENCIAL	INSCRIÇÃO	SEQUENCIAL	INSCRIÇÃO	SEQUENCIAL	INSCRIÇÃO

**3 - QUANTITATIVO DE FOLHAS DE RESPOSTAS**  
Sr.(a) Chefe de Sala, realize a contagem de todas as Folhas de Respostas de todos os candidatos da sala (presentes e ausentes) e escreva, de forma legível, no campo ao lado, a quantidade total.

**TOTAL** 0 1 5

**4 - OCORRÊNCIAS** (Assinale abaixo os fatos relevantes que ocorreram na sala e, em seguida, registre, no campo **OBSERVAÇÕES**, cada uma das ocorrências assinaladas.)

- Emissão/substituição de Folha de Respostas
- Encaminhamento de candidato(a,s) para sala especial durante a realização da(s) prova(s)
- Identificação especial
- Assinatura no **CONTROLE DE FREQUÊNCIA** no espaço destinado a outro(a) candidato(a)
- Realização de prova(s) em Folha de Resposta de outro(a) candidato(a)
- Candidato(a,s) levou(ar)am sua Folha de Respostas
- Eliminação de candidato(a,s)
- Substituição de Caderno de Prova(s)

**OBSERVAÇÕES** - Registre neste espaço as ocorrências acima assinaladas e todas as demais que julgar importantes. **SEM OCORRÊNCIAS**

**5 - TELEFONE DOS CHEFES/FISCAIS**

DDD	TELEFONE(S) DO(S) CHEFE(S) DE SALA	DDD	TELEFONE DO(S) FISCALIS(S) DE SALA
1	0411 [REDACTED]	1	
2		2	

Assinatura do Chefe de Sala: [REDACTED]  
Assinatura do Fiscal de Sala: [REDACTED]

2957381432

040109411001160201

<sup>6</sup> Ressaltou-se que os dados pessoais dos aplicadores (chefes de sala, coordenadores e etc.) foram anonimizados, uma vez que tais informações têm caráter de dado pessoal sensível, na forma do inciso II do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), não sendo cabível a sua reprodução, publicação ou disponibilização e/ou ao público comum, de maneira que a elas deve ser imposta restrição, possibilitando-se o acesso somente às autoridades competentes para a análise legal, em conformidade com o art. 7º da referida lei protecional.

À luz destes novos esclarecimentos, esta 4ª Procuradoria considera legítimo e razoável acolher a alegação do CEBRASPE de que a incorrência da saída simultânea dos três últimos candidatos na sala 116, com a assinatura da ata de encerramento da aplicação, **não gerou prejuízo ao certame e à Administração Pública contratante.**

Por conseguinte, embora a Denúncia seja procedente no que tange à inobservância do subitem item 12.15.1 do Edital de Concurso nº 021/2020 DRHSEAP, um juízo de razoabilidade e proporcionalidade admite o afastamento da aplicação de sanções aos denunciados.

Outrossim, resta perquirir se o confessado descumprimento da previsão editalícia deveria acarretar a instauração de processo administrativo visando à aplicação de multa ao CEBRASPE, a teor da Cláusula 13.2 do Contrato nº 2771/2019 (peça 57), consoante defendido pela 4ª Inspeção de Controle Externo.

Inicialmente, é preciso aclarar que o mencionado contrato estipula a possibilidade de aplicação de quatro penalidades em caso de inexecução contratual, a saber:

### 13. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

13.1. À CONTRATANTE ensejará a aplicação de penalidades administrativas no caso de não cumprimento das obrigações contratuais, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

A referida Cláusula 13.2, ao disciplinar a aplicabilidade de multa, estabelece que:

13.2 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

13.2.1. Para efeito de aplicação de multa às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato.
02	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
03	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato
04	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso, por dia de atraso.	04
2	Deixar de publicar na página da contratada, na internet, editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento.	01
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e do contrato, por item e por ocorrência/dia.	01
4	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso.	02
5	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto por dia de atraso.	02
6	Publicar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso com erros substanciais.	03
7	Apresentar mais de 10 % (dez por cento) de questões anuladas da prova objetiva de conhecimento do total de questões aplicadas por função.	04
8	Cometer erro que acarrete a anulação total ou parcial da aplicação das provas/etapas, objeto deste contrato.	04

Neste contexto, **estabelecida a premissa de que o descumprimento do subitem 12.15.1 do Edital não comprometeu a lisura e a segurança do Concurso Público objeto do Edital nº 021/2020 DRHSEAP**, também nos parece razoável acatar a defesa do CEBRASPE no sentido de que, caso aplicável, a penalidade a ser imputada à empresa seria a menos gravosa sanção de **advertência**.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Deste modo, reavaliando a conclusão exposta no anterior Parecer nº 471/23-4PC (peça 65), reputa-se contraproducente a emissão de determinação à SEAP para que instaure processo administrativo visando aplicar a(s) penalidade(s) prevista(s) no item 13 do Contrato nº 2.771/2019, em razão do baixo custo-benefício envolvido na deflagração de procedimento, cujo provável resultado não envolverá o pagamento de multa pecuniária à Administração Pública contratante.

Confira-se que a 4ª Inspeção sugere a aplicação da seguinte multa:

*Após a inclusão do contrato SEAP/CEBRASPE às peças processuais1, esta Unidade Técnica, em nova manifestação (peça 62), entendeu que as falhas procedimentais e/ou omissões relatadas acima poderiam ensejar a aplicação de multa conforme cláusula 13.2.1, Item 3 (multa de grau 01, no valor de 0,2% sobre o valor global do contrato).*

- Instrução nº 136/23 – 4ICE, pág. 8.

Considerando que o valor final do contrato, considerado o número de inscritos foi de **R\$ 374.553,88** conforme apontado na página 1 da peça 58, tem-se **que a multa hipoteticamente aplicável**, após um dispendioso processo administrativo, com horas de trabalho técnico dos servidores da SEAP, **seria de meros R\$ 749,10**; valor notadamente irrisório para a movimentação da máquina administrativa.

Contratante:	O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
Contratada:	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE
CNPJ Contratada:	18.284.407/0001-53
Período de Vigência:	18/12/2019 a 18/12/2021
Valor do Ajuste:	Valor Inicial R\$ 240.792,05 + excedentes no valor de R\$ 65.380,00 + Termo Aditivo R\$ 68.381,83 = <b>Valor Total de 374.553,88</b>

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe relatando e ressaltando o que segue:

O valor da multa aplicável - **R\$ 749,10** - não pagaria sequer o custo dos materiais envolvidos para confecção do processo, ainda que este seja realizado em meio digital.

Na mesma linha de raciocínio, discorda-se dos opinativos das unidades instrutivas no que tange à aplicação de multa ao Interessado Marcel Henrique Michelleto, eis que a apontada omissão em instaurar procedimento administrativo em face do CEBRASPE, não configura, na ótica ministerial, conduta violadora de norma legal, sendo relevante destacar que as unidades sequer indicam qual teria sido a norma legal infringida.

Por derradeiro, à luz de todo o conjunto probatório apresentado no curso da instrução processual, divergimos da premissa exposta na Instrução nº 136/23-4ICE (peça 87), no sentido de que a ausência de adoção de medidas visando responsabilizar o CEBRASPE poderia incentivar a compreensão de que a inexecução contratual somente deve ser penalizada quando resultar em dano efetivo aos Concursos.

Com o devido acatamento, comprovado que o descumprimento do subitem 12.15.1 do Edital na aplicação de prova na sala 116, caracterizou uma inconformidade **pontual**, que não se repetiu nas demais 297 salas em que aplicadas as provas, e demonstrado que o CEBRASPE adotou outros procedimentos de segurança usualmente realizados nas centenas de Concursos organizados pela empresa, revela-se equivocado assentar que tal falha poderá impactar negativamente a fiscalização de futuros contratos.

Além disto, a conduta omissiva imputada pela 4ICE à SEAP, desconsidera que a instauração de procedimento administrativo visando penalizar a empresa gera custos financeiros à Administração Pública, de sorte que, como já ressaltado neste Parecer, a relação custo-benefício na deflagração do procedimento não se justifica à luz dos princípios da eficiência e economicidade.

Do exposto, este Ministério Público de Contas opina pela **procedência** desta Denúncia, em razão da inobservância ao subitem item 12.15.1 do Edital de Concurso nº 021/2020 DRHSEAP, sem aplicação das medidas punitivas e corretivas sugeridas pelas 4ICE e pela CGE, sugerindo apenas a emissão de determinação à SEAP para que em futuros certame adote medidas preventivas para que a irregularidade noticiada não se renove, adotando-se outras providências que não impliquem em cerceamento do direito de ir e vir dos demais candidatos.

Oportuno, ainda, sugerir-se às unidades técnicas desta Corte que quando forem instadas pelos Relatores a colaborar na apreciação do juízo de admissibilidade, a exemplo do pronunciamento objeto da Instrução nº 167/22-CGE, observem as normativas internas dessa Corte à respeito do valor de alçada ( [Resolução nº 60/2017](#)).

É o parecer.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas